

DIREITOS FUNDAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NO BRASIL: AVANÇOS, LIMITES E DESAFIOS

FUNDAMENTAL RIGHTS AND PUBLIC POLICIES FOR EARLY CHILDREN IN BRAZIL: ADVANCES, LIMITS AND CHALLENGES

Magali Reis 1

Resumo: Este artigo situa a atenção aos direitos fundamentais das crianças no âmbito das políticas públicas no Brasil, desde a promulgação da constituição de 1988 até a sanção do Marco Legal para a Primeira Infância em 2016 e seus desdobramentos. As análises fundamentam-se na teoria crítica associada aos estudos sociais sobre as crianças, tendo como cerne de suas indagações a infância no contexto sociocultural e econômico nacional. Passadas mais de três décadas do estabelecimento da infância como Prioridade Absoluta, prevista na Carta Magna, as crianças brasileiras ainda têm sido elididas das políticas, suas vozes reiteradamente silenciadas e a garantia de seus direitos relegadas a segundo plano nas agendas políticas. Se por um lado temos um corpo legal bastante avançado comparativamente aos países de economia emergente, por outro lado, na prática houve retrocessos, especialmente com o arrefecimento das políticas sociais nos últimos anos.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Crianças. Primeira Infância. Políticas Públicas. Marco Legal.

Abstract: This article focuses attention on the fundamental rights of children within the scope of public policies in Brazil, from the promulgation of the 1988 constitution to the sanction of the Legal Framework for Early Childhood in 2016 and its aftermath. The analyzes are based on the critical theory associated with social studies on children, with childhood in the national sociocultural and economic context as the core of its inquiries. More than three decades after the establishment of childhood as an Absolute Priority, provided for in the Magna Carta, Brazilian children have still been elided from politics, their voices repeatedly silenced and the guarantee of their rights relegated to the background in political agendas. If, on the one hand, we have a very advanced legal body compared to emerging economy countries, on the other hand, in practice there have been setbacks, especially with the cooling of social policies in recent years.

Keywords: Fundamental Rights. Children. Early Childhood. Public Policy. Legal Framework.

1 Pós-doutora e Doutora em Educação pela Unicamp. Atualmente é Professora Adjunta do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC- Minas). Coordena a Rede Iberoamericana de Pesquisa - Red Emili@ e o Núcleo de Pesquisa Social: Teoria Crítica da Sociedade, Cultura e Infância (DGP/CNPq). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7283350243518221>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6741-1638>. E-mail: magali_reis@pucminas.br

Introdução

As análises apresentadas neste artigo são resultantes de reflexões teórico-metodológicas, decorrentes do exercício da docência no ensino superior, em especial na formação inicial e em exercício de professores, da atuação nos cursos de especialização em educação infantil e gestão do ensino, bem como da atuação como docente pesquisadora. Neste estudo, procuro refletir sobre os avanços e desafios colocados à educação infantil pública nas últimas três décadas, destacando as possibilidades e os limites da ação governamental nesta esfera. Parto do entendimento de que a educação e o cuidado com as crianças pequenas é tarefa compartilhada entre as famílias, o estado e a sociedade como um todo, neste sentido desenvolvo uma abordagem crítica e reflexiva a partir do contexto brasileiro em que se dá a institucionalização da educação infantil como primeira etapa da educação básica.

Nestes anos de atuação profissional e, na qualidade pesquisadora da infância, tenho dedicado minhas reflexões a compreensão deste fenômeno social, um dos mais importantes ocorridos no século XX, que é a educação de crianças pequenas em espaços coletivos.

No estudo tomo como objeto de problematização a realidade e os desafios da educação infantil na esfera pública, tendo como fundamento teórico-metodológico a pesquisas recentes na área das políticas educacionais para a infância, cotejadas com os estudos no campo da teoria crítica da sociedade, apoiada nas teorizações de Max Horkheimer (1937, 1976), Walter Benjamin (1991, 1998, 2006), Theodor Adorno; Max Horkheimer (1985, 1991), Theodor Adorno (1973, 1975, 1977, 1986, 2000, 2009, 2010, entre outros. Neste sentido serão tratados ao longo do texto os limites e possibilidades para o enfrentamento dos desafios postos à educação infantil, acompanhados de uma análise crítica dos processos de institucionalização da infância, de modo a refletir em que medida as instituições de educação e cuidado, podem, de fato, contribuir para a formação – compreendida neste estudo como *Bildung* - das crianças pequenas, de modo a evitar a sua semiformação; conduzindo-as a construção do pensamento autônomo e esclarecido (*Aufklärung*). Consideramos que o legado de Adorno, Horkheimer e Benjamin nos dá importantes contributos para buscarmos a continua superação da barbárie presente na sociedade. Ao desenvolverem a Dialética do Esclarecimento (1985), Adorno e Horkheimer afirmam que “o que nos propusemos era de fato, nada menos do que descobrir por que a humanidade, em vez de entrar em um estado verdadeiramente humano está se afundando numa nova espécie de barbárie”. A barbárie segundo Benjamin (1991), é analisada como a desumanização contínua dos indivíduos desde a tenra idade, mesmo que a sociedade pareça mais culta e polida, economicamente mais rica, ainda assim o surgimento de uma racionalidade instrumental leva o homem comum às experiências de frieza e indiferença com relação aos semelhantes. Gruschka (2014) analisa a frieza burguesa¹, isto é, a indiferença do homem comum em relação à dor e ao sofrimento do outro, como uma moral vigente, legitimada na sociedade contemporânea levando a naturalização de processos bárbaros como a exclusão e a perpetuação das desigualdades sociais, conduzindo boa parte da população mais pobre e vulnerável a um contínuo processo de degradação humana. A educação da pequena infância é nesse contexto, um componente necessário para a edificação da individuação do sujeito por meio da autorreflexão crítica, e da formação (*Bildung*) indissociada do esclarecimento (*Aufklärung*).

Legislação sobre educação da pequena infância: avanços, limites e desafios

O marco fundamental para a institucionalização da educação de crianças pequenas no Brasil foi a promulgação da Carta Magna de 1988, quando a Educação Infantil passa a compor o capítulo correspondente à educação nacional. A educação infantil é duplamente protegida pela Constituição Federal, tanto é direito subjetivo das crianças com idade entre 0 e 5 anos, conforme dispõe o artigo 208, do capítulo IV, como é também direito das famílias trabalhadoras, moradoras no campo ou na cidade, em relação a seus filhos e dependentes conforme dispõe o artigo 7º, do

1 O termo Burguês em alemão designa o cidadão, o homem comum, diferente de sua acepção em português.

capítulo XXV. Deste modo, a educação infantil, por meio dos dispositivos legais que surgem com constituição federal, e decorrentes dela, está associada à ideia de interdependência que caracterizam os direitos das pessoas, pois reúne em um mesmo conceito vários direitos: ao desenvolvimento integral, indissociável do cuidado e da educação e ao trabalho das famílias. Esta disposição legal é fruto de uma mudança de concepção acerca das creches. Em vez de serem consideradas como ação de assistência social ou de apoio às mulheres trabalhadoras, estas instituições passam a fazer parte de um percurso educativo que deve se articular com os outros níveis de ensino e se estender por toda a infância.

Resultante das lutas sociais em favor da infância e da juventude o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido pelo acrônimo ECA (Lei nº 8.069/1990), apoiado nas prerrogativas legais instituídas com a Constituição de 1988, assegura o direito das crianças pequenas a educação infantil, além de assegurar seus direitos de forma mais ampla. Soma-se ao ECA a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN nº 9.394/1996.

A LDBEN regulamenta e organiza a educação escolar em dois grandes níveis: educação básica e educação superior. A educação infantil, está referenciada nos artigos 29 e 30 como a “primeira etapa da educação básica”, sendo oferecida em creches para as crianças de zero a três anos e em pré-escolas para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Entretanto, é importante notar que há discrepância no que diz respeito à faixa etária máxima a ser matriculada na educação infantil, entre o texto da LDB e o da Constituição Federal, há divergência de idades resultante da modificação provocada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, prevalecendo o texto constitucional, que reduziu o limite para cinco anos de idade, uma vez que o ensino fundamental passou a ter a duração de nove anos obrigatórios. O debate sobre o corte etário para matrícula no ensino fundamental, entretanto, não se esgotou e pululam liminares e novas jurisprudências por todo o Brasil. A exemplo da afirmação anterior destaco que a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ocorrida em dezembro de 2014, dispõe que crianças menores de seis anos de idade não podem ser matriculadas no ensino fundamental, ainda que tenham capacidade intelectual comprovada por avaliação psicopedagógica, para tal. Antes do julgamento em segunda instância, a 2ª Vara Federal de Pernambuco já havia autorizado o ingresso na escola de menores de seis anos, em todo o Brasil. No entanto, o Tribunal regional Federal da 5ª. Região limitou a eficácia da decisão para o estado de Pernambuco, por entender que a Corte não possuía competência para aplicar o posicionamento em todo o país. Este embate legal demonstra que a questão do corte etário ainda não está resolvida.

Outro aspecto relevante para a consolidação da educação infantil diz respeito ao fato de esta etapa da educação básica estar vinculada as redes municipais de ensino sendo dever do poder público manter espaços de educação e cuidado adequados às crianças pequenas. De acordo com o art.208, IV, da Constituição Federal é dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) assegurar educação infantil em creches e pré-escolas a todas as crianças. Para isso, a Constituição organiza o dever de garanti-la, determinando que cabe aos municípios ofertar diretamente as vagas de educação infantil, e que aos demais entes governamentais cabem apoiar técnica e financeiramente a criação e manutenção de vagas em creches e pré-escolas, conforme disposto nos art.30, VI, e.211, caput e §2º. A implicação das diferentes esferas de poder na educação das crianças indica que o fato de os municípios serem os responsáveis prioritários pela oferta de vagas na Educação Infantil, não desobriga os governos federal e estaduais em relação a esta etapa da educação básica.

Deste modo, os princípios constitucionais da educação devem ser cumpridos também na educação infantil. Dentre estes princípios destaco a equidade no acesso, isto é, necessidade de oferta de vagas de acordo com a demanda da sociedade, garantia de condições para a permanência das crianças nestes espaços conquistados e que hoje são direito de todas as crianças. Do ponto de vista da organização do trabalho pedagógico a legislação indica a necessidade de garantir a liberdade de ensinar e aprender, assim como, a educação infantil ofertada tanto em pré-escola, quanto em creches, deve garantir o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, valorizar seus profissionais e promover a gestão democrática, de maneira a garantir a qualidade dos espaços educativos voltados à primeira infância. Por qualidade na educação infantil compreendo que é aquela capaz de superar a semiformação, conduzindo as novas gerações à formação cultural esclarecida, à

emancipação social e cultural, em que cada sujeito seja capaz de conduzir-se a si mesmo, isto é, a formação entendida como *Bildung* que é indissociável do esclarecimento (*Aufklärung*). Este princípio formativo é um importante marco para reverter os processos sociais semiformativos, indo em direção à desbarbarização da sociedade, por meio de uma educação capaz de construir no ser humano a sua humanidade plena. Na teoria da semiformação semicultura, conforme formulada por Adorno, o prefixo “semi” não designa apenas a metade, quase, ou parte, mas indica algo demasiado difícil de transpor (PUCCI, 2004, 1997).

Do ponto de vista da garantia de direitos a gratuidade da oferta das vagas deve ser assegurada, além dos direitos previstos na legislação específica da infância: direito das crianças de serem respeitadas pelos adultos, direito à creche ou pré-escola próxima da residência e direito dos pais ou responsáveis de ter conhecimento do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. Outro aspecto de destaque nos avanços observados na educação de crianças pequenas é a orientação pedagógica distinta do Ensino Fundamental. Neste sentido, a primeira etapa do percurso educativo das crianças de 0 a 6 anos de idade, orienta-se por dois eixos fundamentais: a interação e a brincadeira. A proposta pedagógica e as atividades são pensadas considerando estes eixos. O espaço físico e a organização do ambiente também refletem esta preocupação. De acordo com as normatizações do Ministério da Educação, é desejável que o espaço onde se desenvolvem as atividades da educação infantil seja dinâmico, vivo, de modo a propiciar longos períodos de brincadeiras, seja acessível e passível de ser intensamente explorado por todas as crianças e pelos adultos. Cabe ressaltar que a legislação vigente, seja a Constituição Federal seja a LDBEN, dispõem que a matrícula é obrigatória somente a partir dos quatro anos de idade, e que antes disso, a frequência à creche é uma opção da família e uma oportunidade garantida pelo poder municipal para todos aqueles que queiram matricular seus filhos pequenos em creches. Ainda assim, há outras formas de amparar legalmente o direito das crianças e suas famílias à educação de 0 a 3 anos de idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente garante que o Estado pode ser acionado judicialmente caso não atenda a demanda existente. Outro avanço decorrente das lutas sociais pela democratização da educação infantil de qualidade é a vinculação das creches às normas educacionais do sistema de ensino ao qual pertencem. Em vista disso, devem contar com a presença de profissionais da educação em seus quadros de pessoal e estão sujeitas à supervisão pedagógica do órgão responsável pela administração da educação. O que tem exigido cada vez mais a formação específica destes profissionais, aumentando também sua qualificação e a necessidade de formação permanente.

No que diz respeito a garantia da oferta de vagas, de acordo com a LDBEN, os municípios são responsáveis pela oferta e a gestão da educação infantil. No entanto, em se tratando de creches, a legislação permite que instituições privadas sem fins lucrativos façam parte do sistema público, oferecendo vagas gratuitas. Para isso, deve ser firmado um convênio ou outro tipo de parceria público-privada entre a Prefeitura e a instituição.

Outro aspecto que merece destaque é o período de funcionamento e oferta de vagas nas creches. A partir do ano de 2011, o Conselho Nacional de Educação estabeleceu que as creches públicas não podem fechar durante as férias, garantindo a continuidade do trabalho pedagógico e assegurando às famílias trabalhadoras o espaço de educação das crianças pequenininhas ao longo de todo o ano.

Considerando a indissociabilidade entre cuidados específicos e educação, necessários aos bebês e as crianças pequenas, e indissociabilidade dos demais direitos da infância, o Ministério da Educação elaborou critérios de referência para creches, levando em conta o respeito aos direitos fundamentais das crianças. Estes critérios reafirmam que as crianças têm direito à brincadeira, à atenção individual, a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante, ao contato com a natureza, a higiene e à saúde, a uma alimentação sadia, entre outros. Também registram que as crianças têm direito a atenção especial nos períodos de adaptação à creche. Depreende-se destes critérios que a base fundamental da educação infantil se fundamenta nos direitos das crianças.

Educação Infantil como direito da criança

A Constituição de 1988 reafirma a educação como um direito de todos e dever do Estado no artigo 205, e detalhando este direito no art.208. A força legal da carta magna não deixa dúvidas quando ao imperativo da norma e a exigência do bem jurídico tutelado em ambos os casos. Desse modo, no § 1º do art.208 há a explicitação de que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”.

Portanto, no que diz respeito ao “direito público subjetivo”, a educação figura como um dos principais direitos das novas gerações, conforme disposto no art.205 e do caput e incisos do próprio artigo 208. Assim, por sua natureza, a educação infantil em creches e pré-escolas também é direito público subjetivo. A enunciação específica em relação a educação obrigatória tem o objetivo de demarcar a opção por priorizá-la no âmbito das políticas públicas, mas não afeta a integralidade e interdependência dos níveis e modalidades que compõem o direito à educação.

As leis complementares e as emendas à constituição federal vêm demarcando aspectos que não foram contemplados no texto original, mas já estavam enunciados nas disposições transitórias. A título de exemplo pode-se citar a Emenda Constitucional n. 53/2006, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), extinguindo o antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF, focado mais especificamente no ensino fundamental. Com esta Emenda Constitucional há maior clareza quanto à distribuição de recursos para a Educação Básica o que inclui, é claro, a educação infantil em creches e pré-escolas. Outro exemplo de caso enunciado, mas não tratado antes diz respeito à obrigatoriedade de oferta de vagas para crianças na faixa etária entre 4 e 6 anos, regulamentada mais recentemente pela Emenda Constitucional 59/2009.

Deste modo, e pela força da lei a educação infantil pode ser exigida judicialmente pelas famílias ou responsáveis legais, por meio de conselhos tutelares, ou pelos conselhos municipais de direitos das crianças e adolescentes. Também pode ser exigido individual ou coletivamente pelos movimentos sociais organizados, pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público. De acordo com os dispositivos legais já citados, em caso de descumprimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente as ações aplicáveis são, principalmente, o Mandado de Segurança individual ou coletivo e a Ação Civil Pública.

Desafios da Educação Infantil

A educação infantil ganhou importância na agenda governamental brasileira desde 1988, a partir de então, o país desenvolveu medidas para a organização e funcionamento de escolas para a infância. No entanto, apesar do reconhecimento jurídico presente na Constituição, e ainda que tenha sido incluída no conceito de educação básica pela LDB desde 1996, sendo reconhecida como “prioridade absoluta” que deveria ser destinada às crianças, transcorridas mais de duas décadas, o acesso à educação em creches e pré-escolas está longe de se tornar realidade para grande parte da população, em especial para os estratos mais carentes da sociedade. Este fator se deve ao histórico descaso com a educação das crianças pequenas, sendo recorrentemente relegada pelos gestores públicos. Podemos afirmar que para as crianças de zero a três anos de idade, a falta de acesso é ainda o grande foco de desatenção dos poderes públicos.

As distintas interpretações dadas à Constituição Federal abriram brechas para que gestores públicos se desobrigassem a ofertar vagas em creches públicas, gratuitas e de qualidade para as crianças pequenas. Com a emenda constitucional 59/2009, a educação de crianças a partir de quatro anos de idade passa a ser obrigatória. Esta obrigatoriedade diz respeito ao caráter compulsório de matrícula e frequência em pré-escolas, porém a legislação ainda é reticente com relação a oferta de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos, neste sentido até os três anos de idade há o direito, mas não há a obrigação por parte do poder público, porém a partir do momento em que as famílias demandam vagas, impõe-se o dever do Estado de garantir sua oferta para todos que necessitem, e com qualidade. Em função do princípio da proteção integral à infância, previsto no ECA, cabe ao poder público incentivar esta demanda em benefício das crianças.

Analizamos, contudo, que um direito previsto em lei nem sempre é garantido ao cidadão, como tem sido o caso da educação infantil, especialmente no que diz respeito às crianças mais novas e para a população economicamente mais carente. Corrêa (2011) afirma que para a garantia deste direito são necessários três aspectos indissociáveis, isto é, a normatização com força de lei, o financiamento e a fiscalização, a ausência destes três elementos coloca em risco a efetividade e a resposta às demandas que originaram a política pública.

Ocorre que, no caso do Brasil, e embora exista um conjunto de leis que asseguram o direito à educação infantil, é possível afirmar que normas foram elaboradas, porém, não sabemos o impacto destas no cotidiano da educação infantil. Quanto ao financiamento atualmente existe, mas podemos afirmar que ainda é frágil. De acordo com Correa (op.cit.) este é o aspecto mais determinante na efetivação da oferta e da qualidade da EI. No que diz respeito à fiscalização analisamos, por meio de estudo no campo das políticas públicas para a infância, que essa inexistente (CORREA, 2011).

Tais lacunas forjam o surgimento de experiências educativas as mais diversas, como arranjos do tipo mães crecheiras², ou o expressivo crescimento de instituições filantrópicas ou ligadas ao terceiro setor, cujas práticas, critérios de qualidade, e garantia de direitos ainda inspiram dúvidas.

Com relação à qualidade das instituições públicas de Educação Infantil, pesquisas desenvolvidas pela Fundação Carlos Chagas, tem mostrado que a oferta ainda está aquém das necessidades objetivas das crianças e de suas famílias. Campos, Fullgraf e Wiggers (2006) afirmam que os principais aspectos que condicionam a qualidade da educação infantil são: a formação de professores, a relação escola-família e a organização curricular. Quanto a formação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças, observamos que ainda é bastante heterogênea, sendo a maioria formada em nível médio. Embora o número de professores da Educação infantil com formação universitária venha crescendo, ainda não temos clareza se esta formação inicial tem sido suficientemente adequada para oferecer respostas às demandas das crianças e dos novos sujeitos da educação infantil, isto é, as crianças com necessidades educativas especiais, as crianças com altas habilidades e a geração cyber, ou seja, crianças que nasceram em meio a uma sociedade mediada pelas tecnologias da informação e da comunicação.

Possibilidades Emancipatórias na Educação Infantil

À medida que os direitos coletivos conquistados por meio das lutas sociais são garantidos, assegurados e implementados pela força da lei novas questões se colocam sobre estes. O direito a educação desde a tenra idade demanda problemáticas sobre que tipo de educação oferecer às crianças pequenas. Tal problemática não é simples de responder e envolve a percepção de infância, o lugar que as crianças e as mulheres ocupam na sociedade, implica em disputas políticas, sociais e teóricas sobre a educação de infância.

Desde os anos 1990 uma concepção de infância tem se consolidado no plano social, acadêmico e político, e diz respeito ao reconhecimento da criança como sujeito de direitos plenos, à percepção de que a visão universalista de infância é arbitrária e excludente, do mesmo modo que a perspectiva biológica e evolucionista é incapaz de responder à diversidade de experiências infantis, mais importante ainda é atentarmos para o fato de que a criança é sujeito histórico, social e cultural, portanto, qualquer visão unívoca das categorias analíticas – criança e infância - incorrerá em reducionismo.

A história das crianças está incontestavelmente ligada à história das mulheres, se é verdade que o papel e o lugar da mulher na sociedade modificaram desde o último século, é verdade também que elas são as mães, as avós, as babás, as empregadas, as professoras, as pajens, as recreacionistas, as monitoras, que permanecem dedicadas a cuidar e educar as novas gerações. Ainda que se possa afirmar a existência de novas masculinidades, traduzidas como os modos

2 Esta forma de atenção à infância configura-se como creches domiciliares para atender, de forma alternativa, crianças pequenas, ficando sob a responsabilidade das “mães crecheiras”, isto é, mulheres sem formação específicas, mas moradoras da localidade onde este tipo de experiência ocorre, e que recebem uma pequena subvenção da prefeitura para “cuidar” das crianças enquanto os pais ou responsáveis trabalham. Este tipo de creche domiciliar se destina às famílias de baixa renda, nos locais onde o Estado insiste em se desobrigar de suas obrigações para com as novas gerações.

contemporâneos dos homens se portarem frente às questões familiares e filiais, é possível afirmar também que um comportamento masculino *sui generis* em relação aos filhos se afirma nos estratos médios da sociedade, e que o patriarcado ainda permanece vivo seja na elite mais abastada, seja nos extratos mais pobres da sociedade. Cabe destacar que em muitas situações as famílias são chefiadas por mulheres, são elas as provedoras e por vezes o único referente adulto a que as crianças têm intenso contato no ambiente familiar. Destas trajetórias indissociadas as mulheres foram as primeiras a ecoar o coro mais intenso dos direitos das crianças à educação infantil, também foram as líderes do movimento de luta por creches e as protagonistas no trabalho de educar os mais novos em ambientes coletivos.

A força da luta feminina não se esgota nesta ou naquela conquista de direitos, mas consiste em um olhar atento e vigilante sobre as ações políticas, estas últimas são, de certo modo, lacunares em relação às crianças. As lacunas como vimos anteriormente ocorrem uma vez que as temporalidades das agendas políticas dificilmente acompanham as demandas sociais, isto porque o tempo da política é distinto do tempo vivido pelos *sujeitos de carne*. O interesse pendular em relação às crianças, ou seja, aquele que oscila entre a atenção e o descaso reporta-se a ideia de criança – “*soft commoditie*”, cujo valor social depende do momento e das aspirações da sociedade sobre seu futuro. Do mesmo modo, a centralidade ou não das novas gerações na agenda política depende do que a sociedade espera delas.

Por meio da análise crítica da educação infantil e da cultura da infância, apoiada na teoria crítica da sociedade é possível afirmar que todas as profissões têm um cânone de crenças e práticas. Algumas delas vêm de pesquisas e melhores práticas; muitos destes cânones simplesmente se desenvolvem e são repassados sem exame crítico. O campo da primeira infância não é exceção, no entanto, temos a oportunidade de avaliar cuidadosamente muitas crenças que este campo de indagação - a Educação Infantil - aceita como verdade.

A teoria crítica é uma forma de examinar as crenças e práticas comuns, cristalizadas na educação das novas gerações, em especial na infância. O pensamento crítico parte de um conceito que abrange uma gama de perspectivas uma vez que assume que o conhecimento é construído socialmente. A partir da perspectiva teórico-crítica não há verdades universais ou conjunto de leis ou princípios podem ser aplicados a todos do mesmo modo, e que ofereçam respostas idênticas em situações distintas. (Benjamin, 2006). Uma análise crítica observa que as práticas para a primeira infância atuais vêm de algum tipo de lógica e ordem - de poder e opressão, tanto das crianças quanto das mulheres que elas trabalham.

Este fato se dá em razão do processo de esclarecimento associado à ideia de sua suposta onipotência, de um lado e de outro lado o desencantamento do mundo provocado pela racionalidade extrema da sociedade, ambos conduziram boa parte da humanidade a um processo formativo dissociado da emancipação, educando os mais jovens para a mera adaptação à sociedade o que assegura em certa medida apenas a sobrevivência ou à ruína (Adorno e Horkheimer, 1985).

Contudo, é preciso considerar que há uma escassez embaraçosa de análises teóricas sobre os meios para superar esta relação de opressão e passividade engendrada por processos semiformativos, uma vez que no caso da educação infantil esta situação colocada pela ausência de uma perspectiva emancipatória gera crianças entediadas, professores frustrados e transições estressantes.

Considerações Finais

A partir de estudos recentes na área de educação infantil analisamos que as crianças de zero a seis anos e suas famílias, ainda não tiveram seus direitos efetivados conforme preconiza a legislação desde 1988. Direitos estes conquistados por meio de intensas lutas sociais. Houve consideráveis avanços, mas ainda há muito por fazer, em especial com relação à oferta de vagas às crianças de 0 a 3 anos de idade. Observamos que um dos principais problemas diz respeito ao financiamento ainda incerto.

Destacamos a necessidade de aumentar a oferta de vagas para a educação infantil. Enfatizamos que as creches e pré-escolas têm estatuto próprio, sendo diferente da educação escolar que ocorre a partir do ensino fundamental. Do mesmo modo, há ainda a necessidade de superação

de experiências higienistas que concebem as crianças como doentes e os espaços coletivos como pequenos hospitais.

Entendemos que a experiência da educação de infantil mais adequada é aquela capaz de oferecer condições para que as crianças possam ser crianças, e que caminhem nas trilhas da emancipação. Esta concepção de Educação infantil implica na publicização da oferta com qualidade, na melhoria das condições salariais e de trabalho para os profissionais que trabalham diretamente com as crianças, com formação específica para atuar com a faixa etária de 0 a 6 anos sem operar por rupturas já na formação inicial. Isto é, é preciso garantir uma formação profissional sólida que leve à uma profunda compreensão da criança de 0 a 10 anos de idade.

Para toda e qualquer solução a ser dada para os desafios apresentados neste estudo, deve prevalecer o princípio do interesse superior da criança, previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Dito de outro modo, ações de natureza puramente político-administrativas não devem limitar o exercício de direitos e a educação emancipatória das crianças pequenas.

Referências

ADORNO, Theodor. **Ästhetische Theorie**, Frankfurt: Suhrkamp, 1975.

ADORNO, Theodor. **Negative Dialektik**, Frankfurt: Suhrkamp, 1973

ADORNO, Theodor. Teoria da Semiformação. In: Pucci, Bruno; Lastória, Luis C. N. **Teoria Crítica e Inconformismo: Novas Perspectivas de Pesquisa**. Campinas: Autores Associados, CNPq, CAPES, 2010. (p. 7-40)

ADORNO, T., HORKHEIMER, M. **Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ADORNO, Theodor. Sobre a lógica das Ciências Sociais. In: COHN, Gabriel (Org.) **Theodor Adorno: Sociologia**. Atica - Coleção Grandes cientistas sociais. Vol.54, 1986.

ADORNO, Theodor. O que significa elaborar o passado. In: ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 29-49.

ADORNO, Theodor. Sociologia e investigação social empírica. In: Theodor Adorno/ Max Horkheimer (Orgs.) **Temas Básicos da sociologia**. São Paulo. Cultrix/USP, 1977.

ADORNO, Theodor. **Dialética Negativa**. Rio de Janeiro. Zahar Editora, 2009.

BENJAMIN, W. **Briefe**. 1931-1934. Ed. R. Tiedemann, H. Schweppenhäuser. Frankfurt am Main, Suhrkamp-Taschenbuch Wissenschaft, 1998, v. IV.

BENJAMIN, W. **Gesammelte Schriften**. Ed. R. Tiedemann, H. Schweppenhäuser. Frankfurt am Main, Suhrkamp-Taschenbuch Wissenschaft, 1991, v. VI.

BENJAMIN, W. **Passagens**. Edição brasileira sob organização de Willi Bolle. Belo Horizonte/São Paulo, Editora UFMG/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8069/90**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República. Casa civil. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Lei n. 9.424**, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – fundef. Diário Oficial da

União, Brasília, df, 26 dez. 1996.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. **Referencial Nacional Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Subsídios para credenciamento e funcionamento das instituições de Educação Infantil**. Brasília, 1998.

BRASIL. **Resolução nº 01**, de 07/04/1999. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: **CNE/CEB**,1999.

BRASIL. **Lei complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2001.

BRASIL. **Política nacional de Educação Infantil**: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Brasília: Secretaria de Educação Básica. Ministério da Educação, 2005a.

BRASIL. **Proinfantil**, 2005b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: dez. 2010.

BRASIL. **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil**. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica, 2006

BRASIL. **Lei nº 11.494**, de 20 de junho de 2007. Dispõe sobre o FUNDEB, Brasília, DF, 21 jun. de 2007a.

BRASIL. **Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2009a.

BRASIL. **Resolução n. 5**, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília:

CNE/CEB, 2009b.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 59**, de 11 de novembro de 2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2009c.

BRASIL. **Relatório técnico do censo escolar 2010**. Disponível em: http://www.inep.gov.br/download/censo/2010/divulgacao_censo2010_201210.pdf. Acesso em: jan. 2010.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 8.035**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Brasília, 2010b.

CAMPOS, M. M.; FULLGRAF, J.; WIGGERS, V. A qualidade da educação infantil brasileira: alguns resultados de pesquisa. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, n.127, 2006.

CORREA, B.C. Políticas de educação infantil no Brasil: ensaio sobre os desafios para a concretização de um direito. **Jornal de Políticas Públicas**. N. 9, jan-jul, 2011, p.20-29.

GRUSCHKA, Andreas. *Frieza Burguesa e Educação*. Campinas – SP: Autores associados, 2014.

HORKHEIMER, Max (1937). **Teoria tradicional e teoria crítica**. In: Adorno/Benjamin; Horkheimer/Habermas (1978). *Coleção os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural.

HORKHEIMER, Max. **O eclipse da razão**. Rio de Janeiro: Labor do Brasil, 1976.

HORKHEIMER, Max. *Teoria tradicional e teoria crítica*. In: HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. **Textos escolhidos**. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

PUCCI, B. Teoria Crítica e Educação: 10 anos de história e de sonhos. **Comunicações** (Piracicaba), UNIMEP, Piracicaba, SP, v. 08, n.02, p. 163-169, 2004.

PUCCI, Bruno. A teoria da semicultura e suas contribuições à teoria crítica da educação. *In*: ZUIN, Álvaro Soares; PUCCI, Bruno; RAMOS-DE-OLIVEIRA, Newton. **A educação danificada**: contribuições à teoria crítica da educação. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes; UFSCar: 1997, p. 89-115.

VILELA, Rita Amelia Teixeira. Críticas e possibilidades da educação e da escola na contemporaneidade: lições de Theodor Adorno para o currículo. **Educ. rev.** [online]. 2007, n.45 [cited 2011-08-07], pp. 223-248.

Recebido em
Aceito em